

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, CNPJ N. 92.892.538/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **CARLOS LUIS GEWEHR** e **SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado (a) pelo Sr (a). **FERNANDO DA GAMA**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL – Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a jornada de até 42 horas semanais:

FUNÇÕES E RESPECTIVOS PISOS:

Técnicos de Enfermagem:

a) R\$ 1.807,97 (um mil e oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de março a ser pago na folha de abril/2022, sem retroatividade à data-base;

b) R\$ 1.864,12 (um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), a partir de 1º de agosto a ser pago na folha de setembro/2022, sem retroatividade à data-base;

c) R\$ 1.920,27 (um mil e novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de novembro a ser pago na folha de dezembro/2022, sem retroatividade à data-base.



Auxiliares ou Atendentes de enfermagem:

a) R\$ 1.581,42 (um mil e quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de março a ser pago na folha de abril/2022, sem retroatividade à data-base;

b) R\$ 1.630,54 (um mil e seiscentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de agosto a ser pago na folha de setembro/2022, sem retroatividade à data-base;

c) R\$ 1.679,66 (um mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de novembro a ser pago na folha de dezembro/2022, sem retroatividade à data-base.

Serviços Gerais:

a) R\$ 1.459,49 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de março a ser pago na folha de abril/2022, sem retroatividade à data-base;

b) R\$ 1.504,82 (um mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de agosto a ser pago na folha de setembro/2022, sem retroatividade à data-base;

c) R\$ 1.550,15 (um mil e quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos), a partir de 1º de novembro a ser pago na folha de dezembro/2022, sem retroatividade à data-base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Admitidas as compensações de reajuste legais ou espontâneos, ocorridos no período de 1º de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022, para aqueles trabalhadores que recebem valores superiores aos pisos fixados na Cláusula Terceira, os empregadores concederão um reajuste no percentual de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), da seguinte forma: 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento) na competência de março/2022; mais o percentual de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) na competência de agosto/2022; mais o

percentual de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) na competência de novembro/2022.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUARTA – CRECHE - A partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, para novas contratações e/ou nascimentos, fica assegurada a licença remunerada de até 2 (dois) turnos de 30 minutos cada, no turno diurno; e de 1 hora para as trabalhadoras do turno noturno, em horário de livre escolha da trabalhadora, com a finalidade de amamentar o filho até que este complete 6 (seis) meses de idade.

1º. Nas localidades onde não existirem creches públicas, ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche no valor exato da mensalidade, devidamente comprovada por nota fiscal, para filhos de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite dos seguintes valores:

- a) R\$ 303,95 (trezentos e três reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de março a ser pago na folha de abril/2022, sem retroatividade à data-base;
- b) R\$ 313,39 (trezentos e treze reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de agosto a ser pago na folha de setembro/2022, sem retroatividade à data-base;
- c) R\$ 322,83 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), a partir de 1º de novembro a ser pago na folha de dezembro/2022, sem retroatividade à data-base.

2º. Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

3ª. Nas instituições onde trabalham o casal de empregados, o benefício previsto nesta cláusula será concedido somente a um deles, desde que os filhos sejam em comuns.

4º. Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Atendendo deliberação das Assembleias Gerais que autorizam os Empregadores procederem ao desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato Profissional, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Salário Base de cada empregado, associado ou não do Sindicato Profissional. Aqueles precederão o desconto mensalmente a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que o montante arrecadado será repassado pelos Empregadores ao Sindicato Profissional, informando a este mediante uma relação, contendo obrigatoriamente o nome do empregado, seu salário e o valor descontado para o sindicato para efeito de emissão do boleto bancário.

1º. O recolhimento é de responsabilidade da empregadora e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) além de correção monetária e juros

2º. Aos empregados que não são sócios do Sindicato, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de 3 (três) dias úteis. Para tanto, o Sindicato Profissional publicará em jornal de circulação na base da categoria um comunicado contendo de forma resumida o resultado da assembleia que aprovou as cláusulas da presente CCT, bem como especificando os dias e horários em que a entidade sindical estará recebendo as oposições ao desconto assistencial daqueles empregados não associados que desejarem se opor ao desconto.

3º. A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual e por escrito junto à sede do Sindicato Profissional, sendo que o Sindicato Profissional se compromete a receber as oposições sem a prática de atos que importem em restrição ao exercício do direito aqui estabelecido, sob pena de não ser efetuado o desconto em favor da entidade sindical.

4º. Os empregadores não poderão patrocinar, incentivar, divulgar, ou realizar qualquer campanha no sentido de levar os trabalhadores a exercer a oposição

mencionada no parágrafo anterior, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do salário básico de cada empregado atingido, a incidir sobre cada mês de desconto e enquanto perdurar a oposição realizada sob essas condições, por empregado atingido, em benefício Profissional, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e, ainda, sem prejuízo da multa estabelecida na Cláusula Sexagésima desta Convenção.

5º. Eventual discussão judicial em processo individual quanto ao desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato Profissional será realizada com a presença obrigatória de ambos os Sindicatos ora Convenientes, que deverão ser chamados ao respectivo processo.

6º. Para aqueles empregados que forem admitidos no correr do ano, será assegurado o mesmo prazo de oposição de 03 (três) dias, contados a partir da data de admissão, nos moldes dos parágrafos 2º e 3º da presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem na sua integralidade as demais Cláusulas da Convenção Coletiva 2021-2023 devidamente protocolada na SRTE/R

Lajeado/RS 21 de março de 2022.

CARLOS LUIS GEWEHR
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE
SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI

FERNANDO DA GAMA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E
FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL